



Termo de Referência N° 11/2022 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa MR4 Capacitação e Consultoria LTDA, inscrita sob CPNJ nº 41.306.505/0001-66, para aquisição de 07 (sete) vagas para a “Oficina Notas Explicativas às DCASPs”, na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 14 e 15/07/2022.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de

\mard\iat



TJADM20223097V01



licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 ASPECTOS TÉCNICOS

A Oficina Notas Explicativas às DCASPs tem o objetivo de propiciar ao participante o contato com conhecimentos atualizados sobre o tema principalmente no que se refere às novas normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP, em consonância com as Normas Internacionais, as IPSAS, propiciando o alinhamento entre a teoria normativa e a sua aplicabilidade prática, precisamente no que se refere a elaboração das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, as DCASP.

O instrutor é Contador, Mestre em Contabilidade, professor com mais de 14 anos de experiência a docência, atua na área pública há mais de 18 anos. Atualmente, é Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e exerce o cargo de Contador-Geral do Estado desde 2013. Membro do Comitê Permanente para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Conselho Federal de Contabilidade, o CP CASP, que atua no processo de convergência das normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público às Normas Internacionais, as IPSAS. Assessor técnico da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação, a CTCONF e membro da Comissão de estudos técnicos e grupos de trabalho para analisar as normas contábeis do setor público do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia – CRC/BA. Com larga experiência na área acadêmica, foi o criador do Projeto Oficina CASP®, registrada na Biblioteca Nacional (RJ) no Escritório de Direitos Autorais – EDA





3.2. VANTAJOSIDADE

Trata-se de um curso aberto, cujo valor de inscrição na modalidade presencial é de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais), por pessoa. Participação do curso 07 (sete) servidores, totalizando a importância de R\$ 8.029,00 (oito mil e vinte e nove reais).

A fim de comprovar a vantajosidade foram coletadas propostas em comparação a outras instituições, o valor ofertado está em consonância aos praticados no mercado, conforme orçamentos anexados aos autos.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 8.029,00 (oito mil e vinte e nove reais).

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	3538	3.3.90.39	39.11	120

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 07 (sete) vagas para "Oficina Notas Explicativas às DCASPs ", solicitação constante do Processo Administrativo TJ-ADM 2022/30977.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino presencial;
- (b) Data de Realização: 14 e 15/07/2022.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;

\mard\iat





- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em parcela única após o término da ação educativa e aceitação do objeto da contratação e mediante emissão documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005;
- (b) O valor total será pago, de acordo com a Lei Estadual n.9433/2005.

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 30 de junho de 2022.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA

